



O modo de ser cuidado revela de maneira concreta como é o ser humano. Sem cuidado, ele deixa de ser humano. Se não receber cuidado desde o nascimento até a morte, o ser humano desestrutura-se, definha, perde sentido e morre. Se, ao largo da vida, não fizer com cuidado tudo o que empreender, acabará por prejudicar a si mesmo por destruir o que estiver à sua volta. Por isso, o cuidado deve ser entendido na linha da essência humana.

Leonardo Boff



Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro



Data de corte: 30/06/2010
Rio de Janeiro, junho de 2010

MÓDULO CRIANÇA E ADOLESCENTE (MCA)

Sistema desenvolvido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Procurador-Geral de Justiça

Cláudio Soares Lopes

Assessora de Proteção Integral à Infância e Juventude

Ida Maria Moulin Aledi Monteiro

Coordenador do 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotora-Assessora do 4ª Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude – responsável pela gestão do MCA

Gabriela Brandt de Oliveira

Secretário de Tecnologia da Informação e de Comunicação

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar

Catálogo na publicação - Biblioteca Clóvis Paulo da Rocha / MPRJ

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro : MPRJ, 2010.
419 p. ; il. ; 28 cm

Anual
ISSN 2175-7798

1. Acolhimento familiar – Censo (2010). 2. Acolhimento institucional – Censo (2010). 3. Adoção – Censo (2010). I. Título.

CDD 342.1633

CENSO DA POPULAÇÃO INFANTOJUVENIL ACOLHIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Realização: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Coordenação: **Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude e 4ª Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude**

Equipe:

Ida Maria Moulin Aledi Monteiro – Procuradora de Justiça

Rodrigo César Medina da Cunha – Promotor de Justiça

Gabriela Brandt de Oliveira – Promotora de justiça

Patrícia Hauer Duncan – Promotora de justiça

Afonso Henrique Reis Lemos Pereira – Promotor de justiça

Lucia Maria Teixeira Ferreira – Procuradora de Justiça

Renato Marques Lisbôa Filho – Técnico Superior Administrativo

Denize Gonçalves dos Reis – Técnico Processual

Silvia Helena Novelli de Aguiar Vasconcellos – Assistente Técnico

Arianne Souza Carvalho – Assistente Administrativo

Luana Ribeiro da Silva – Assistente Administrativo

Thaís Lugon Rodrigues – Técnico Superior Processual

Verônica Ribeiro Jalles Mandim – Técnico Superior Processual

Bernard dos Reis Alo – Técnico Superior Processual

Tassiana da Mouta Machado Falcão – estagiária

Nathalia Chamberlain – estagiária

Desenvolvimento da Tecnologia: **Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação**

Equipe:

Claudio Tenório Figueiredo Aguiar – Promotor de Justiça

Alexandre Erece Figueiredo Pacheco – Diretor de Tecnologia da Informação

Ney Eichler Cardoso Filho – Gerência de Sistemas da Informação

Elenice Xavier de Maia e Silva – Gerência do Projeto MCA

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA e Responsável pelo Censo

Franqlin Soares dos Santos – Desenvolvedor

Apoio Logístico: **Centro de Estudos Jurídicos e Fundação Escola do Ministério Público**

Capa: Equipe web MPRJ

AGRADECIMENTOS

A Coordenação do Censo agradece:

a todas as Promotorias de Justiça, entidades de abrigo, Juízos da Infância e da Juventude, Conselhos Tutelares e outros órgãos e entidades que, direta ou indiretamente, contribuíram para a alimentação do MCA;

a todos os que se empenharam na realização do diagnóstico, especialmente, a:

Carlos Arturo Valdes Vivanco – Líder Técnico do MCA;

Equipe de Auditoria do MCA - incansável na obtenção e inclusão dos dados;

Eduardo Vianna da Silva – Técnico Superior Processual.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

À **Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro**, Procuradora de Justiça e à **Liana Barros Cardoso de Sant'Anna**, Promotora de Justiça, idealizadoras do MCA e do Censo, nossa eterna gratidão.

ÍNDICE

1. Apresentação	11
2. Critérios adotados na organização dos dados – tabelas e gráficos do Censo	15
2.I. Aspectos gerais	15
2.II. Dos indicadores, tabelas e gráficos referentes ao censo estadual	18
2.II.a. Indicadores de distribuição geográfica das crianças e adolescentes	18
2.II.b. Indicadores de faixa etária, sexo e escolaridade	20
2.II.c. Indicadores de deficiência e de saúde	21
2.II.d. Indicadores de período e motivo de acolhimento/desligamento	22
2.II.e. Indicadores que podem contribuir para a definição da situação jurídica das crianças e adolescentes acolhidos	23
2.III. Das tabelas e gráficos referentes aos municípios	30
2.III.a. Indicadores de responsabilidade pelas crianças e adolescentes acolhidos	31
2.III.b. Demais tabelas e gráficos	33
3. Censo estadual	35
4. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial ou em outras cidades	53
5. Municípios que não possuem crianças e adolescentes acolhidos em sua área territorial, mas que os acolhem em outras cidades	55
6. Censo dos municípios	57
Angra dos Reis	59
Araruama	65
Areal	71
Barra do Piraí	76
Barra Mansa	82
Belford Roxo	88
Bom Jardim	94
Cabo Frio	95
Cachoeiras de Macacu	99
Campos dos Goytacazes	100
Cantagalo	107
Carapebus	110

Carmo	114	Porciúncula	241
Casimiro de Abreu	120	Queimados	242
Conceição de Macabu	126	Quissamã	247
Cordeiro	129	Resende	251
Duas Barras	130	Rio Bonito	257
Duque de Caxias	134	Rio Claro	262
Engenheiro Paulo de Frontin	141	Rio das Flores	266
Guapimirim	145	Rio das Ostras	269
Itaboraí	150	Rio de Janeiro	274
Itaguaí	151	Santa Maria Madalena	282
Itaocara	157	São Fidélis	283
Itaperuna	160	São Francisco do Itabapoana	288
Itatiaia	165	São Gonçalo	294
Macaé	168	São João da Barra	300
Mangaratiba	173	São João de Meriti	305
Maricá	177	São Pedro da Aldeia	311
Mendes	178	São Sebastião do Alto	317
Mesquita	182	Saquarema	320
Miguel Pereira	187	Seropédica	324
Nilópolis	191	Silva Jardim	329
Niterói	196	Sumidouro	333
Nova Friburgo	203	Tanguá	337
Nova Iguaçu	208	Teresópolis	343
Paraíba do Sul	215	Trajano de Moraes	349
Paraty	221	Três Rios	353
Paty do Alferes	226	Valença	357
Petrópolis	231	Vassouras	362
Piraí	237	Volta Redonda	367

7. A garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente: o diagnóstico inicial do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no “Projeto Cada Criança, Uma Família” – por Lucia Maria Teixeira Ferreira 373
8. O tempo não para – por Cristiana de Faria Cordeiro 391
9. O direito à convivência familiar de crianças e adolescentes acolhidos – o MCA como instrumento efetivo para implementação deste direito – por Gabriela Brandt de Oliveira 393
10. Bibliografia 417

1. APRESENTAÇÃO



“Caminhando e cantando
E seguindo a canção
Somos todos iguais
Braços dados ou não
Nas escolas, nas ruas
Campos, construções
Caminhando e cantando
E seguindo a canção...

Vem, vamos embora
Que esperar não é saber
Quem sabe faz a hora
Não espera acontecer...”

(“Pra não dizer que não falei das flores”, Geraldo Vandré)

Criado em 2007 e vencedor do V Prêmio Innovare, na categoria Ministério Público, sendo ainda escolhido como prática inovadora pelo movimento do Ministério Público Democrático, o Módulo Criança e Adolescente (MCA) já se traduz em uma conquista da sociedade na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento no Estado do Rio de Janeiro.

Ao longo dos três anos de existência, o MCA, que consiste em sistema on-line desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para o acompanhamento da situação sociofamiliar e jurídica da população infantojuvenil em situação de acolhimento, rompeu paradigmas e deu um novo norte à atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.

O MCA representou verdadeiro divisor de águas no Estado do Rio de Janeiro pois, de forma pioneira, permitiu um mapeamento da situação de crianças e adolescentes acolhidos em todo o Estado, transformando estatísticas imprecisas, antes existentes, em dados concretos sobre a vida dessa população, que sempre viveu em silêncio, à margem da sociedade, trancada em quartos escuros das instituições, em busca de uma resposta para os seus anseios e aspirações.

Mais do que um simples cadastro, o MCA se afirma como uma ferramenta revolucionária que orienta a deliberação de políticas públicas para crianças e adolescentes em cada Município do Estado do Rio de Janeiro, demonstrando que



os esforços empreendidos pelo Poder Público e pela sociedade ainda não foram suficientes para dar efetividade ao direito fundamental de toda criança e adolescente de conviver no seio de uma família.

A prática obteve reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que, em dezembro de 2008, celebraram o Termo de Cooperação Técnica nº 08/08, por intermédio do qual o CNMP cedia ao CNJ a tecnologia do MCA para a criação de cadastro nacional de crianças e adolescentes em acolhimento.

Por intermédio da Resolução nº 93, de 27 de outubro de 2009, o CNJ criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA), que consiste em espelho do MCA e que, embora já implementado, necessita de uma série de aperfeiçoamentos técnicos para alcançar os fins almejados, de mapear e garantir a crianças e adolescentes de todo país o exercício efetivo da cidadania, através da convivência familiar e comunitária que lhes é assegurada pela Constituição Federal.

É bem verdade que os quatro censos da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro já publicados demonstram uma união de esforços dos mais diferentes atores do sistema para mudar a triste realidade de crianças e adolescentes que viviam esquecidos em entidades de acolhimento.

O primeiro censo do MCA, que teve como data de corte 30/05/08, revelava que 3.732 crianças e adolescentes encontravam-se em entidades de acolhimento. O quinto censo, que ora se apresenta, tendo como data de corte 30/06/10, demonstra redução significativa do número de infantes e jovens acolhidos para 2.600. Tais números nos demonstram que, no período de pouco mais de três anos, operou-se uma redução de 30,35% no percentual da população infantojuvenil acolhida.

O sucesso desse trabalho se deve a todos aqueles que acreditam no potencial transformador do MCA e que incorporaram essa importante ferramenta ao seu cotidiano de trabalho. Tratam-se de Promotores de Justiça, Juízes de Direito, Conselheiros Tutelares, dirigentes de entidades de acolhimento, dentre outros atores que não medem esforços para garantir que essas crianças e adolescentes em acolhimento possam viver no seio de uma família.

As alterações introduzidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei nº 12.010/09, que entrou em vigor em novembro de 2009 e tem o *status* de verdadeira lei de convivência familiar e comunitária, causaram impactos nos dados do quinto censo do MCA e deram uma visibilidade ainda maior a crianças e adolescentes em acolhimento.

Destaca-se como mudança significativa a alteração do artigo 19 do ECA, com a introdução de dois parágrafos. O parágrafo 1º estabelece que toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá a sua situação reavaliada a cada **06 (seis) meses**, devendo a autoridade competente decidir pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta. O parágrafo 2º estabelece que a permanência de criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de **02 (dois) anos**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.



Tais dispositivos legais reforçam a ideia de que a medida de acolhimento é excepcional e temporária, conforme disposto no artigo 101, parágrafo 1º, do ECA, e que a situação de crianças e adolescentes em acolhimento é urgente e não pode ser postergada. É dever das autoridades a reavaliação da situação sociofamiliar de crianças e adolescentes a cada seis meses, sendo de 02 (dois) anos o prazo máximo para a definição jurídica da situação desses infantes e jovens privados do direito fundamental à convivência familiar e comunitária.

Na esteira dessa nova concepção do direito da criança e do adolescente, o artigo 101, que teve o parágrafo 2º acrescentado pela Lei nº 12.010/09, prevê que o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar passa a ser da competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração de procedimento judicial contencioso em face dos pais, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse.

Neste sentido, embora o Ministério Público já estivesse ingressando com as ações judiciais para a defesa dos interesses de crianças e adolescentes institucionalizados, mesmo antes do advento da Lei nº 12.010/09, conforme demonstram os dados extraídos dos quatro primeiros censos do MCA, a alteração legal foi ao encontro do trabalho institucional que tem sido desenvolvido e o quinto censo nos demonstra um aumento ainda mais significativo do número de ações propostas pelo *Parquet*.

E esse é apenas o começo das transformações institucionais em defesa dos direitos de crianças e adolescentes. O projeto do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro “**Cada criança uma família**”, que teve início no final do ano de 2009, com a criação de verdadeira força-tarefa de Promotores de Justiça para atuação, em auxílio, nos Municípios onde existia um número elevado de crianças e adolescentes institucionalizados, sem ações judiciais propostas, ganha novo reforço com a criação, através de Resolução do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a ser publicada, do **Grupo de Apoio Especializado às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (GAEPJJ)**.

Tal medida visa a atender às exigências da Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplina a adoção de medidas destinadas à regularização do controle de equipamentos de execução da medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar), e de crianças e adolescentes sob essa medida.

Os resultados do quinto censo, que serão detalhadamente demonstrados nessa publicação, possuem um significado institucional extremamente relevante para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Este é o primeiro censo do MCA realizado pelo 4º Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, após a transferência da gestão do sistema, antes operado pela Assessoria de Proteção Integral à Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, não podemos deixar de render as nossas sinceras homenagens a todos os integrantes do *Parquet* que transformaram esse sonho em realidade, em especial à Procuradora de Justiça *Rosa Maria Xavier Gomes Carneiro*, idealizadora do MCA e referência nacional na defesa dos interesses infantojuvenis, que com sua competência e profunda sabedoria acerca do direito da criança e do adolescente, serve como fonte inesgotável de inspiração para o nosso trabalho.



A institucionalização de crianças e adolescentes consiste em uma nefasta cultura que acompanha o Brasil desde os tempos do Império. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes é exceção que jamais poderá se tornar regra, mas que sempre se apresentou como uma solução simplista para os operadores do Sistema de Garantias de Direitos. A mudança de uma cultura, envolvendo a absorção de novos valores sociais, a redefinição de papéis e o surgimento de novas atribuições e responsabilidades para os diversos atores envolvidos com a temática da criança e adolescente em situação de violação de direitos não se opera da noite para o dia.

Os desafios são complexos e a trajetória a ser percorrida para dar efetividade aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em nosso país apresenta muitos obstáculos. Entretanto, é somente através da união de esforços dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, muitos dos quais podemos considerar como parceiros do MCA, que a realidade de crianças e adolescentes acolhidos no Estado do Rio de Janeiro poderá continuar a mudar.

Rodrigo César Medina da Cunha

Promotor de Justiça

Coordenador do 4º CAO